



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 4.880, DE 15 DE AGOSTO DE 1985 - D.O. 15.08.85.**

Autor: Poder Executivo

**Fixa o vencimento base para o Grupo Magistério e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial como forma de fixação do vencimento base para o Grupo Magistério, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** O piso salarial instituído no artigo 1º, passa a ser:

- I - a partir de 1º de julho de 1985, o valor correspondente a 1,7 (um inteiro e sete décimos) do salário mínimo vigente;
- II - a partir de 1º de novembro de 1985, o valor correspondente a 2,0 (dois) salários mínimos vigentes;
- III - a partir de 1º de maio de 1986, o valor correspondente a 2,2 (dois inteiros e dois décimos) do salário mínimo vigente;
- IV - a partir de 1º de novembro de 1986, o valor correspondente a 2,6 (dois inteiros e seis décimos) do salário mínimo vigente, e
- V - a partir de 1º de março de 1987, o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 10 da Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1984, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1985.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de agosto de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*